

PORTARIA N. 303 / 2021

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DA LAJE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA-PRIMEIRO SEGMENTO E SEGUNDO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL) DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO LETIVO DE 2022.

A Secretaria Municipal de Educação de São José da Laje, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as rematrículas e matrículas para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA- Primeiro Segmento e segundo Segmento do Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino registra em requerimento de matrícula, obedecida a legislação vigente e se destina:

I – Aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – Aos alunos ingressantes na Educação Especial;

III – Aos alunos ingressantes na Educação de Jovens e Adultos (EJA - primeiro segmento do Ensino Fundamental / 1º ao 5º ano e segundo segmento do Ensino Fundamental / 6º ao 9º ano).

IV – Vindos por transferência de outras unidades de ensino.

§ 2º - Entende-se por rematrícula ou renovação de matrícula, o ato pelo qual assegura ao aluno sua vaga considerando o nível, a modalidade e a unidade de ensino da rede pública municipal;

Art. 2º - O ingresso no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos será a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31 de março para o ano que ocorre a matrícula**, caso contrário os alunos permanecerão na Educação Infantil.

§ 1º - De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, excepcionalmente as crianças que até a data da publicação desta resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de educação infantil (pré-escola) deve ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia **31 de março**, considerando-se seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 2º - A criança acima de 06 (seis) anos de idade que nunca tenha frequentado a escola deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 3º - As novas matrículas de crianças tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, a partir do ano de 2022, serão realizadas considerando-se a data de corte de **31 de março**, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nessa Resolução.

Parágrafo Único – As excepcionalidades a que se refere a resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, correspondem às crianças que foram matriculadas até a data da publicação dessa Resolução, devidamente matriculadas e frequentes.

Art. 3º - Ficam indicadas as datas a seguir para as rematrículas e matrículas:

I – **Rematrículas**: 08 de novembro 2021.

II – **Matrículas para alunos novatos**: 11 de janeiro de 2022.

Art. 4º - A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das unidades escolares.

Art. 5º - A rematrícula deve ser confirmada pelos pais e/ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na escola mediante a assinatura no requerimento de matrícula.

§ - 1º - Cabe à direção da escola encaminhar ao Programa Presença Escolar – PPE com cópia para o Conselho Tutelar da Infância e Adolescência a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outra unidade escolar e não efetivaram a rematrícula.

§ 2º - Elaborar um cronograma para atendimento às famílias, nas datas constantes dessa portaria, respeitando todas as determinações sanitárias, em prol da contenção da COVID-19. Dessa forma, seguindo as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de evitar aglomerações.

Art. 6º - A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades:

I – Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola tendo prioridade o aluno com deficiência (público-alvo da Modalidade de Educação Especial), conforme prevê a legislação vigente;

II - Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando a escola;

III – Alunos de outros bairros do município.

IV – Deverá ser considerado o quantitativo de alunos por turma observando a Resolução n. 055/2002 - do Conselho Estadual de Educação - CEE/AL.

Art. 7º - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia simples da certidão de nascimento;

II – Cópia simples do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III – Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno tenha esse documento);

IV – Histórico Escolar ou declaração;

V – Cópia simples do comprovante de residência atualizado

VI – Número de dois contatos telefônicos;

VII – Cópia simples do cartão do NIS (Bolsa Família)

VIII – Cópia simples do cartão do SUS;

IX – Cópia simples do cartão de vacina atualizado;

X – Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);

XI – Foto 3x4 do aluno;

XII – Laudo médico concluído e com CID para alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/ superdotação;

XIII – Parecer Individual do processo de desenvolvimento da criança abordando as condições biológicas, bem como o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo e

psicomotor dos alunos oriundos da Educação Infantil (somente para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental).

§ 1º - A falta de quaisquer documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e provocar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo.

§ 2º - Para a comprovação do endereço, deverá ser apresentado comprovante atual de residência.

Art. 8º - No uso da matrícula ou rematrícula, a escola registrará no requerimento do aluno informações referentes à sua cor/raça, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Os registros que tratam do artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis ou o próprio aluno, desde que, nessa última condição, seja maior de idade.

Art. 9º - Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade da matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (somente para a etapa obrigatória – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade seja insuficiente para atender à demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/período, etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação em 05 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas.

Art. 10º - O aluno deverá efetuar sua matrícula em escola próxima a sua residência.

Art. 11º - A matrícula para os alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) obedecerá a data base de 31 de março de 2022 e aos critérios abaixo relacionados de acordo com o bairro onde estão inseridos e de acordo com as vagas existentes.

§ 1º- As matrículas na Educação Infantil terão como prioridade:

I – Alunos na faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;

- II – Alunos na faixa etária de 04 (quatro) meses, (exceto em casos excepcionais) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, havendo vagas;
- III – Serão priorizadas crianças para atendimento em horário integral de acordo com o § 3º do Artigo 11º, cujas mães trabalham fora.

Art. 12º - O atendimento presencial para as crianças da Educação Infantil – creche, no ano letivo de 2022, dependerá da liberação dos órgãos sanitários de saúde em detrimento da COVID –19.

§ 1º - Só será permitido abrir nova turma nas unidades de ensino após preencher o limite máximo da capacidade de aluno por turma.

§ 2º - A quantidade de alunos poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala.

Art. 13º - O transporte escolar será oferecido conforme mapeamento da Secretaria de Educação, considerando o distanciamento da residência para a escola de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O aluno que depender de transporte escolar, advindo da área rural municipal, terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda;

Art. 14º - O agrupamento de crianças de Educação Infantil tem como referência a proposta pedagógica, os aspectos físicos e a faixa etária. Observando a relação numérica criança / professor.

Art. 15º - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros. O critério que deverá ser utilizado é a ordem de chegada, obedecendo às normas desta portaria.

Art. 16º - Compete ao diretor e/ou responsável pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria implicando responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 17º - Compete ao diretor (a), juntamente com os profissionais da escrituração escolar, constituir relatório da escola, contendo levantamento: número de rematriculados e vagas para matrículas dos novatos.

Art. 18º - Compete à gestão escolar realizar busca ativa em colaboração com o PPE nos casos observados de demanda populacional em idade escolar não matriculados.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação 08 de novembro de 2021.

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta secretaria Municipal da Educação.

São José da Laje - AL, 08/11/21



São José da Laje - AL, 08 de novembro de 2021.


Glaudes de Souza Lira Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

Glaudes Souza de Lira Gonçalves
Secretária Municipal da Educação
Portaria 05/2021

